**Oficio Mensagem nº 07/2019**

Sarzedo, 26 de Março de 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a criação das Unidades Territoriais de Planejamento".**

Por determinação do Art. 27, I, da Lei Orgânica Municipal é da Câmara de Vereadores, com sanção do Poder Executivo a competência para estabelecer as diretrizes gerais de plano de controle de uso e do parcelamento e ocupação do solo.

Este projeto de lei tem por objetivo estruturar o planejamento de bairros do Município, criando Unidades Territoriais com características similares facilitando a pesquisa de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) visando uma melhor visualização e harmonização das estatísticas por região, garantindo, assim, o desenvolvimento socioeconômico das unidades territoriais, a organização e execução das funções públicas de interesse comum e a melhoria da qualidade de vida de sua população.

Dessa forma, atendendo as disposições legais contidas na Lei Orgânica, submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, aguardando a necessária aprovação do Projeto de Lei em apreço.

O presente projeto é de interesse desta municipalidade, uma vez que a criação de Unidades Territoriais de Planejamento fixarão as prioridades para as ações públicas atendendo as demandas de cada Unidade definindo diretrizes de programas de desenvolvimento social e urbano.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres pares protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Marcelo Pinheiro do Amaral**
**Prefeito Municipal**

**Ao Ilmo. Sr.**
**Paulo Antônio Ribeiro Gomes**
**Presidente da Câmara de Vereadores**
**Sarzedo/MG**

**Projeto de Lei nº 15 /2019**

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS UNIDADES TERRITORIAIS DE PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Sr. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores em nome do POVO aprova e eu SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Esta Lei autoriza a criação das Unidades Territoriais de Planejamento, para possibilitar o atendimento ao disposto no Art 176 da Lei nº 311/2006, que institui o Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento sustentável do Município de Sarzedo.

**Art. 2º** - Esta Lei tem como objetivo estruturar o planejamento de bairros, subsidiando:

I - A ação integrada dos órgãos da administração, otimizando recursos públicos;

II - O reforço às praticas sociais da população, protegendo e revitalizando os espaços de uso comunitário e o patrimônio cultural e histórico;

III - A ampliação do conhecimento, tanto do poder público, quanto da população sobre o bairro e a cidade;

IV - A articulação das demandas da população com as prioridades do bairro e da cidade.

**Parágrafo único** – A delimitação das unidades territoriais de planejamento deverá ser utilizada prioritariamente como parâmetro para coleta de dados estatísticos no Município.

**Art. 3º** - As Unidades territoriais de Planejamento serão denominadas e delimitadas através de Decreto Municipal, no qual estarão também definidos os prazos e demais procedimentos para sua utilização pelos órgãos da administração direta e indireta.

**Art. 4º** - Decretadas as denominações e delimitações das Unidades Territoriais de Planejamento, estas deverão ser observadas e utilizadas pelas entidades do poder Público, concessionárias de serviço público e entidades delegatárias.

**Art. 5º** - Os documentos expedidos pelo Poder Executivo, nos quais haja a necessidade de identificação para fins junto ao serviço de Registro de Imóveis, deverão apresentar a correlação, para cada terreno ou lote, entre as denominações das Unidades Territoriais de Planejamento e as denominações já averbadas em Cartório.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Oficio Mensagem nº 07/2019**

Sarzedo, 26 de Março de 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a criação das Unidades Territoriais de Planejamento".**

Por determinação do Art. 27, I, da Lei Orgânica Municipal é da Câmara de Vereadores, com sanção do Poder Executivo a competência para estabelecer as diretrizes gerais de plano de controle de uso e do parcelamento e ocupação do solo.

Este projeto de lei tem por objetivo estruturar o planejamento de bairros do Município, criando Unidades Territoriais com características similares facilitando a pesquisa de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) visando uma melhor visualização e harmonização das estatísticas por região, garantindo, assim, o desenvolvimento socioeconômico das unidades territoriais, a organização e execução das funções públicas de interesse comum e a melhoria da qualidade de vida de sua população.

Dessa forma, atendendo as disposições legais contidas na Lei Orgânica, submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, aguardando a necessária aprovação do Projeto de Lei em apreço.

O presente projeto é de interesse desta municipalidade, uma vez que a criação de Unidades Territoriais de Planejamento fixarão as prioridades para as ações públicas atendendo as demandas de cada Unidade definindo diretrizes de programas de desenvolvimento social e urbano.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres pares protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Marcelo Pinheiro do Amaral**
**Prefeito Municipal**

**Ao Ilmo. Sr.**
**Paulo Antônio Ribeiro Gomes**
**Presidente da Câmara de Vereadores**
**Sarzedo/MG**

**Projeto de Lei nº 15 /2019**

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS UNIDADES TERRITORIAIS DE PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Sr. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores em nome do POVO aprova e eu SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Esta Lei autoriza a criação das Unidades Territoriais de Planejamento, para possibilitar o atendimento ao disposto no Art 176 da Lei nº 311/2006, que institui o Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento sustentável do Município de Sarzedo.

**Art. 2º** - Esta Lei tem como objetivo estruturar o planejamento de bairros, subsidiando:

I - A ação integrada dos órgãos da administração, otimizando recursos públicos;

II - O reforço às praticas sociais da população, protegendo e revitalizando os espaços de uso comunitário e o patrimônio cultural e histórico;

III - A ampliação do conhecimento, tanto do poder público, quanto da população sobre o bairro e a cidade;

IV - A articulação das demandas da população com as prioridades do bairro e da cidade.

**Parágrafo único** – A delimitação das unidades territoriais de planejamento deverá ser utilizada prioritariamente como parâmetro para coleta de dados estatísticos no Município.

**Art. 3º** - As Unidades territoriais de Planejamento serão denominadas e delimitadas através de Decreto Municipal, no qual estarão também definidos os prazos e demais procedimentos para sua utilização pelos órgãos da administração direta e indireta.

**Art. 4º** - Decretadas as denominações e delimitações das Unidades Territoriais de Planejamento, estas deverão ser observadas e utilizadas pelas entidades do poder Público, concessionárias de serviço público e entidades delegatárias.

**Art. 5º** - Os documentos expedidos pelo Poder Executivo, nos quais haja a necessidade de identificação para fins junto ao serviço de Registro de Imóveis, deverão apresentar a correlação, para cada terreno ou lote, entre as denominações das Unidades Territoriais de Planejamento e as denominações já averbadas em Cartório.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

**Ofício nº 20190411001**
**Procuradoria da Câmara Municipal de Sarzedo**

Exmo. Sr. Relator da CCJ da Câmara Municipal de Sarzedo

**Ref. : Projeto de Lei nº 15/2019**

A organização do espaço urbano está disciplinada na **Constituição Federal e no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001)**, visa orientar a ocupação do solo urbano, tomando por base um lado de interesses coletivos e difusos tais como a preservação da natureza e da memória, e de outro os interesses particulares de seus moradores e é de competência do Município.

O presente Projeto de Lei nº 15/2019 oriundo do Poder Executivo, dispõe sobre a criação de unidades territoriais e dá outras providências. Tal matéria se enquadra no artigo 27, I da Lei Orgânica Municipal. A estruturação e o planejamento dos bairros organizados em unidades territoriais com características similares, facilita a pesquisa de dados do IBGE visando uma melhor visualização e harmonização das estatísticas por região, garantindo o melhor desenvolvimento econômico das unidades territoriais, a organização e execução das políticas públicas e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

Analisando a legislação em comento e a Constituição Federal, esta procuradoria opina pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 15/2019, devendo a CCJ analisar o interesse público da proposta ora em análise.

Atenciosamente,

Sarzedo, 26 de março de 2019.

Ana Paula Rocha Teixeira
OAB/MG 101.874

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

# PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 15/2019

O presente Projeto de Lei nº 15/2019 oriundo do Poder Executivo, dispõe sobre a criação de unidades territoriais e dá outras providências.

Tal matéria se enquadra no artigo 27, I da Lei Orgânica Municipal, abaixo colacionado:

> *Art. 27 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:*
>
> *I - estabelecer as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, plano diretor, plano de controle de uso e do parcelamento e ocupação do solo;*

A estruturação e o planejamento dos bairros organizados em unidades territoriais com características similares, facilita a pesquisa de dados do IBGE visando uma melhor visualização e harmonização das estatísticas por região, garantindo o melhor desenvolvimento econômico das unidades territoriais, a organização e execução das políticas públicas e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

Analisando a legislação em comento e a Constituição Federal, nos termos do parecer da procuradoria desta casa, a CCJ opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 15/2019, por entender estar de acordo com as normas legais vigentes e ser de interesse público.

Sala das comissões, 02 de abril de 2019.

**MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA**
PRESIDENTE DA CCJ

**RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI**
RELATOR

**ANTÔNIO LUCENA ALVES**
MEMBRO

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

# PROPOSIÇÃO DE LEI 14/2019

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS UNIDADES TERRITORIAIS DE PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Sr. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores em nome do POVO aprova e eu SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Esta Lei autoriza a criação das Unidades Territoriais de Planejamento, para possibilitar o atendimento ao disposto no Art 176 da Lei nº 311/2006, que institui o Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento sustentável do Município de Sarzedo.

**Art. 2º** - Esta Lei tem como objetivo estruturar o planejamento de bairros, subsidiando:

I - A ação integrada dos órgãos da administração, otimizando recursos públicos;

II - O reforço às praticas sociais da população, protegendo e revitalizando os espaços de uso comunitário e o patrimônio cultural e histórico;

III - A ampliação do conhecimento, tanto do poder público, quanto da população sobre o bairro e a cidade;

IV - A articulação das demandas da população com as prioridades do bairro e da cidade.

**Parágrafo único** – A delimitação das unidades territoriais de planejamento deverá ser utilizada prioritariamente como parâmetro para coleta de dados estatísticos no Município.

**Art. 3º** - As Unidades territoriais de Planejamento serão denominadas e delimitadas através de Decreto Municipal, no qual estarão também definidos os prazos e demais procedimentos para sua utilização pelos órgãos da administração direta e indireta.

**Art. 4º** - Decretadas as denominações e delimitações das Unidades Territoriais de Planejamento, estas deverão ser observadas e utilizadas pelas entidades do poder Público, concessionárias de serviço público e entidades delegatárias.

**Art. 5º** - Os documentos expedidos pelo Poder Executivo, nos quais haja a necessidade de identificação para fins junto ao serviço de Registro de Imóveis, deverão apresentar a correlação, para cada terreno ou lote, entre as denominações das Unidades Territoriais de Planejamento e as denominações já averbadas em Cartório.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 26 de abril de 2019.

**PAULO ANTÔNIO RIBEIRO GOMES**
Presidente

**DANIELA CRISTINA TEIXEIRA SALLES**
Vice-Presidente

**ANTÔNIO LUCENA ALVES**
Secretário

# LEI 761/2019

*"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS UNIDADES TERRITORIAIS DE PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O Sr. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores em nome do POVO aprova e eu SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Esta Lei autoriza a criação das Unidades Territoriais de Planejamento, para possibilitar o atendimento ao disposto no Art. 176 da Lei nº 311/2006, que institui o Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento sustentável do Município de Sarzedo.

**Art. 2º** - Esta Lei tem como objetivo estruturar o planejamento de bairros, subsidiando:

**I** - A ação integrada dos órgãos da administração, otimizando recursos públicos;

**II** - O reforço às praticas sociais da população, protegendo e revitalizando os espaços de uso comunitário e o patrimônio cultural e histórico;

**III** - A ampliação do conhecimento, tanto do poder público, quanto da população sobre o bairro e a cidade;

**IV** - A articulação das demandas da população com as prioridades do bairro e da cidade.

**Parágrafo único** – A delimitação das unidades territoriais de planejamento deverá ser utilizada prioritariamente como parâmetro para coleta de dados estatísticos no Município.

**Art. 3º** - As Unidades territoriais de Planejamento serão denominadas e delimitadas através de Decreto Municipal, no qual estarão também definidos os prazos e demais procedimentos para sua utilização pelos órgãos da administração direta e indireta.

**Art. 4º** - Decretadas as denominações e delimitações das Unidades Territoriais de Planejamento, estas deverão ser observadas e utilizadas pelas entidades do poder Público, concessionárias de serviço público e entidades delegatárias.

**Art. 5º** - Os documentos expedidos pelo Poder Executivo, nos quais haja a necessidade de identificação para fins junto ao serviço de Registro de Imóveis, deverão apresentar a correlação, para cada terreno ou lote, entre as denominações das Unidades Territoriais de Planejamento e as denominações já averbadas em Cartório.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 03 de Maio de 2019.

**Marcelo Pinheiro do Amaral**
**Prefeito Municipal**